

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.321/10

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Rosilda Sales da Silva Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0620/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.321/10, referente à Aposentadoria Voluntaria, com proventos integrais, da Sra. Rosilda Sales da Silva, Matrícula 559-2, Professor P-1, Classe F, Nível Especial 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapé, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 14 de abril de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA Cons. Subst.. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO PRESIDENTE RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 02.321/10

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Sapé concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Sra. Rosilda Sales da Silva, Matrícula 559-2, Professor P-1, Classe F, Nível Especial 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município, que contava, à época do ato, com 28 anos, 07 meses e 09 dias de tempo de serviço, e idade de 42 anos De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator